

## LEI Nº 389/2017

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal para o Município de São João da Lagoa”.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de São João da Lagoa autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São João da Lagoa, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

§ 2º - Os valores serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, anualmente pelo índice do INPC.

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** - O Setor Jurídico do Município ficará atento, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**SANCIONADO**  
EM \_\_\_\_\_  
PREFEITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Lagoa – MG, 22 de agosto de 2017.

**Carlos Alberto Mota Dias**

Prefeito Municipal

**SANCIONADO**  
EM 22 / 08 / 17  
PREFEITO